



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro da Educação, Senhor Victor Godoy, informações sobre os processos relativos ao credenciamento de instituições, para oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, com fulcro na Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Educação, Senhor Victor Godoy, informações sobre os processos relativos ao credenciamento de instituições, para oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, com fulcro na Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018.

- 1) Qual o motivo de sobrestar (processos estão suspensos, sem movimentação) os processos relativos ao credenciamento de instituições para oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, com fulcro na Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, que trouxe em seu artigo Art. 2º, inciso IV, a possibilidades de enquadramento de "Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade", de serem credenciadas para ofertar cursos de especialização em sua área de atuação?





- 2) Se já houve diversos processos de credenciamento aprovados conforme o que preconiza a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, artigo Art. 2º, inciso IV, por que não se está utilizando o fluxo tácito já estabelecido pelo corpo técnico da SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior) ?
- 3) Considerando que o país, e principalmente o Amazonas, é uma região carente de capital intelectual, não podendo esperar por entraves burocráticos para demandas tão necessárias e urgentes, qual o planejamento que foi feito para sanar a situação, e qual o prazo para que seja aplicada?

Justificativa

Em prol do desenvolvimento sustentável da Amazônia se faz necessário medidas que favoreçam a qualidade da educação no nosso contexto educacional. Para a formação profissional uma importante via é por intermédio dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, as chamadas Especializações, cursos de duração de 360 horas que possibilitam ao já graduado, um conteúdo, um arcabouço maior em uma determinada especialidade, lhe possibilitando assim uma melhor atuação em sua área profissional.

No Amazonas, uma de suas matrizes econômicas é o Polo Industrial de Manaus (PIM), ao qual faltam recursos humanos especializados para o desenvolvimento de pesquisa aplicada e inovação, para o qual há financiamento privado das empresas locais, e mesmo para atividades de produção da indústria 4.0 e novas tecnologias associadas. Portanto, é urgente necessidade de especialistas para atuarem nas mais diversas atividades que as indústrias do PIM necessitam com a máxima urgência.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 09/08/2022 16:47 - Mesa

RIC n.584/2022

Referente às instituições que podem ofertar esses cursos, que estão previstos na LDB, no Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018 trouxe em seu artigo Art. 2º possibilidades de enquadramento de Institutos de Pesquisa e Inovação, com notório saber e atuação comprovada em sua área de expertise, de serem credenciadas para ofertar cursos de especialização em sua área de atuação. Tal resolução foi o reconhecido avanço que permitiu que instituições especializadas transferissem o conhecimento. De fato, diversas aproveitaram este progresso da legislação e se credenciaram.

No Amazonas, um conhecido Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, com quase duas décadas de uma consolidada trajetória no contexto Amazônico, almejou a possibilidade de ofertar estes Cursos de Especialização nesta Região, e cumprindo todos os requisitos necessários, em concordância com a legislação, deu entrada com seu pedido de credenciamento. Esse pedido, enviado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) tem seu trâmite inicial na SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior), que informou ao interessado que este, e outros processos de outras regiões do país, estão sobrestados pela CONJUR (Consultoria Jurídica), ou seja, os processos estão suspensos, sem movimentação. A alegação de tal situação é da necessidade “definição do fluxo processual”.

Excelentíssimo Ministro da Educação, em que pese a intenção da CONJUR de contribuir na organização de fluxos da SERES ou de outros setores do MEC, o país, e principalmente o Amazonas, uma região tão carente de capital intelectual, não podem esperar por entraves burocráticos para demandas tão necessárias e urgentes. Ressaltamos que a expertise do citado Instituto se dá numa área estratégica do desenvolvimento da Amazônia, uma área no qual o Amazonas tem ausência de qualificação profissional. A oferta destes Cursos Especialização possibilitará um diferencial não só na empregabilidade para muitos profissionais que passarão a ter real inserção no mercado de trabalho das indústrias do PIM, como também responderá as carências de profissionais especializados que há muito tempo acomete as





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

indústrias aqui instaladas, incluído o desenvolvimento de novos produtos e processos.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 9 de agosto de 2022.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL – PL/AM



* C D 2 2 4 9 0 5 7 7 3 2 0 0 *

